

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

LEILÃO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020

De conformidade com determinação do Senhor *Clodomiro Correia de Toledo Junior*, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal, faz-se público que se encontra aberta a Licitação na Modalidade Leilão para concessão de camarote e barracas do carnaval 2020, melhor especificados no ANEXO I do Edital, cujo critério de julgamento será maior lance por item:

I - DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL

1.1 - O Leilão acontecerá no dia *19 de fevereiro de 2020, a partir das 09hs00*, na garagem da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Ministro Nelson Hungria, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal/SP, onde os interessados apresentarão suas propostas mediante lance oral, que em hipótese alguma poderá ser inferior a avaliação procedida pelos membros da Comissão nomeados pela Portaria n ° 5.566 de 04 de Fevereiro de 2020.

1.2 - O presente Leilão será regido pelas normas contidas na Lei Federal n ° 8.666/93 e suas atualizações e pelas demais disposições vigentes.

II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **LEILÃO DE CAMAROTE E BARRACAS DO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.**

III - DO LOCAL PARA VISITAÇÃO

3.1 - Os locais poderão ser vistos e vistoriados, de segunda a sexta das 08hs00 as 16hs00, contatando (12) 3666-2595, funcionário Paulinho, na Secretaria de Turismo, sito a Avenida Ministro Nelson Hungria, S/N, cidade de Santo Antônio do Pinhal – SP, onde os interessados serão acompanhados para vistoria.

3.2 - A todos os interessados é dado o direito de vistoriar o local a ser instalados o camarote e as barracas assim como o espaço para os food truck's a serem concedidos no presente Leilão, os quais não poderão alegar, sob qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-lo, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente Leilão, pessoas físicas e jurídicas, desde que cumprindo o que se segue:

4.1.1 - Cada pessoa física ou jurídica, apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentos de identificação ou credenciais, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, por todos os efeitos de sua representação.

Nenhuma pessoa, ainda que credenciada, poderá representar mais de um participante.

4.1.2 - Os interessados em participar deverão estar com os documentos abaixo relacionados:

4.1.2.1 - Pessoa física:

- a) Documento de Identidade.
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF).
- c) Menores de 18 anos (dezoito) anos somente poderão participar quando devidamente comprovarem a emancipação, a representação ou assistência pelo representante legal.
- d) Caso o vencedor seja pessoa física, esta compromete-se a, de imediato, obter o CNPJ, sob pena de exclusão do certame. A documentação referente a pessoa jurídica deverá ser entregue até **20 de fevereiro de 2020**. Caso a documentação não seja entregue, a pessoa física não poderá assumir o item arrematado e terá que pagar, mesmo assim, o valor de seu último lance.

4.1.2.2 Pessoa jurídica:

- a) Documento de Identidade – se sócio ou proprietário; no caso de representante legal ou de preposto deverá ser juntada, também, a procuração para esse fim específico com firma reconhecida em cartório;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou prova da inscrição no CNPJ/MF;
- c) Certidão de Regularidade Estadual da Procuradoria Geral;
- d) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal.

4.1.2.3 - São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Nacionalidade Estrangeira (cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade), Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC etc.; Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) na forma da Lei nº 9.503/97.

4.1.3 - Na oportunidade da arrematação, o participante deverá fornecer cópia dos documentos de identificação descritos no item 4.1.2.

4.1.4 - Não poderão participar do leilão, na figura de licitantes, os servidores do Município de Santo Antonio do Pinhal e nem os integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

V - DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento da concessão será através de guia emitida pelo setor de tributos do Município com vencimento em 27 de fevereiro de 2020.

VI - DAS PROPOSTAS DE ARREMATAÇÃO

6.1 - Os lances não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos pela avaliação mínima, conforme ANEXO II do Edital da presente licitação, reservando-se ao leiloeiro o direito de não vender aquele(s) bem(ns) que não alcançar(em) os preços mínimo de venda.

VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O arrematante pagará a concessão obrigatoriamente em forma de boleto.

7.2 - A falta de pagamento pelo arrematante na data devida acarretará na negatificação do mesmo.

7.3 - Não será permitida a utilização de Títulos da Dívida Pública para nenhuma das condições de pagamento.

7.4 - Em hipótese alguma serão restituídos os valores pagos.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - No ato da arrematação, o arrematante vencedor deverá apresentar documentos de identificação, sendo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Inscrição Estadual, Endereço e telefone para *pessoa jurídica*.

8.2 – Os espaços serão ofertados e concedidos no estado e nas condições que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a estrutura e instalações, bem como, da mesma forma, não serão aceitas desistências.

8.3 - As concessões realizadas através do Leilão serão irrevogáveis, não podendo o vencedor desistir, recusar-se a utilizar o espaço arrematado ou solicitar redução do preço ou qualquer outro tipo de vantagem, sob pena de perder, em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal, o valor já recolhido.

8.4 - A regularização da documentação referente a vistorias, seguros fica sob a responsabilidade do arrematante.

8.5 - Fica expressamente proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender, transferir, ou e qualquer outra forma negociar o(s) seu(s) espaço(s) arrematado(s).

8.6 - Os recursos cabíveis serão dirigidos à Comissão de Licitação ou ao Sr. Prefeito Municipal nos termos da Legislação pertinente, e serão entregues diretamente no protocolo da Prefeitura

8.7 - Nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, cópia do presente Edital, ficará afixado nos locais de costume.

8.8 - Caberá ao Município de Santo Antonio do Pinhal, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Leilão, conforme facultado pelo art. 49 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sem que caiba aos licitantes qualquer direito de reclamação ou indenização.

8.9 - Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os espaços concedidos, bem como a correspondente identificação dos(as) arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

8.9.1 - A ata será assinada ao seu final, pelos membros da Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 5.542 de 02 de Janeiro de 2020, pelo leiloeiro e pelos licitantes que desejarem.

8.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste Edital.

Santo Antônio do Pinhal, 04 de Fevereiro de 2020.

Clodomiro Correia de Toledo Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL
CNPJ: 45.701.455/0001-72



ANEXO I - Memorial Descritivo

EDITAL DE LEILÃO Nº 019/2020
LEILÃO Nº 001/2020
Processo Administrativo nº 049/2020

Item 01 – 01 (UM) CAMAROTE MEDINDO 3M X 9M (27 M²) X 1,50 DE ALTURA ACARPETADO NA COR CINZA E GUARDA-CORPO FRENTE, LATERAL E FUNDO COM 02 (DUAS) ESCADA DE ACESSO MEDINDO 2,00 X 0,60, CADA UMA, NO FUNDO, COBERTO EM 03 (TRÊS) TENDAS MODELO CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 3X3 METROS COM 3 (TRÊS) DIVISÓRIAS EM GRADE FORMANDO 4 (QUATRO) ESPAÇOS DE 2,25M X 3M – ESTANDO AUTORIZADO A DIVULGAÇÃO DE MARCA E DEGUSTAÇÃO DE PRODUTOS REFERENTE A MESMA - RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020 – CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS 81 (OITENTA E UMA).

Item 02 – BARRACA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - TENDA MODELO PIRAMIDAL/CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 3X3 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CALHA, COBERTA EM LONA KP1000 ANTI-CHAMA NA COR BRANCA, COM 3 BALCÕES E FECHAMENTO TOTAL EM LONA BRANCA – RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020 ;

Item 03 - BARRACA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - TENDA MODELO PIRAMIDAL/CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 3X3 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CALHA, COBERTA EM LONA KP1000 ANTI-CHAMA NA COR BRANCA, COM 3 BALCÕES E FECHAMENTO TOTAL EM LONA BRANCA – RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020 ;

Item 04 – BARRACA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - TENDA MODELO PIRAMIDAL/CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 3X3 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CALHA, COBERTA EM LONA KP1000 ANTI-CHAMA NA COR BRANCA, COM 3 BALCÕES E FECHAMENTO TOTAL EM LONA BRANCA – RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020 ;

Item 05 – BARRACA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - TENDA MODELO PIRAMIDAL/CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 3X3 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CALHA, COBERTA EM LONA KP1000 ANTI-CHAMA NA COR BRANCA, COM 3 BALCÕES E FECHAMENTO TOTAL EM LONA BRANCA – RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020;

Item 06 – BARRACA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - TENDA MODELO PIRAMIDAL/CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 3X3 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CALHA, COBERTA EM LONA KP1000 ANTI-CHAMA NA COR BRANCA, COM 3 BALCÕES E FECHAMENTO TOTAL EM LONA BRANCA – RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020 ;

Item 07 – ESPAÇO PARA FOOD TRUCK MEDINDO 4M X 3M, SITUADO NA AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA EM FRENTE AO BOULEVARD ARAUCÁRIA, PRAÇA DOS EMANCIPADORES – RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020;

Item 08 – ESPAÇO PARA FOOD TRUCK MEDINDO 4M X 3M, SITUADO NA AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA EM FRENTE AO BOULEVARD ARAUCÁRIA, PRAÇA DOS EMANCIPADORES – RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020;

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Instalação Elétrica;
- b) Limpeza Fora das Barracas e Camarote;
- c) Estrutura;
- d) Lâmpadas;



MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL
CNPJ: 45.701.455/0001-72



- e) Segurança das 15hs às 02 hs da manhã.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O interessado é obrigado a:

- a) Instalar e manter às suas expensas a tenda;
- b) Funcionar nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro das 15hs até às 01h30min;
- c) Conservar o local, objeto da permissão, bem como seus arredores, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, disciplina e respeito, não podendo utilizá-lo senão para o exercício do ramo de atividade proposto;
- d) Manter limpos todos os locais, internos e externos, da tenda;
- e) Pagar, pontualmente, todos os tributos e contribuições municipais;
- f) Devolver o bem objeto de concessão em perfeito estado de uso e conservação;
- g) Não deixar de suprir a demanda.
- h) Vender apenas o que for combinado no Anexo I do Contrato.
- i) Toda e qualquer responsabilidade quanto a venda de produtos.
- j) Segurança das 02hs às 14hs59min.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo o abandono e a desocupação da tenda antes do término do prazo de vigência do contrato, fica isenta a Prefeitura Municipal de quaisquer ônus indenizatórios.

Os bens móveis que guarnecerem na tenda serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como seu transporte e manuseio.

A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento fiscalizar o objeto a fim de averiguar o cumprimento do previsto neste instrumento.

A Prefeitura Municipal instalará um ponto de energia para cada tenda com a voltagem 110V/220V.

Fica a Prefeitura Municipal isenta de qualquer obrigação indenizatória caso ocorra manifestações climáticas ou de origem natural que venham a prejudicar o evento.

ANEXO I – BARRACA PARA COMERCIALIZAÇÃO

- a) Para bebidas, não poderão ser comercializadas doses de bebidas destiladas de nenhuma espécie, somente cervejas, refrigerantes, água, sucos e semelhantes; (**servidos em copos de plástico ou papelão**).
- b) Para comidas, poderão ser comercializados Crepe, Doces, Churrasco, Cachorro Quente, salgados e Sanduíches. (hambúrgueres e seus derivados).

ANEXO II - Avaliação Mínima

**EDITAL DE LEILÃO Nº 019/2020
LEILÃO Nº 001/2020**

Processo Administrativo nº 049/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO MÍNIMA (R\$)
1	01 (UM) CAMAROTE MEDINDO 3M X 9M (27 M ²) X 1,50 DE ALTURA ACARPETADO NA COR CINZA E GUARDA-CORPO FRENTE, LATERAL E FUNDO COM 02 (DUAS) ESCADA DE ACESSO MEDINDO 2,00 X 0,60, CADA UMA, NO FUNDO, COBERTO EM 03 (TRÊS) TENDAS MODELO CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 3X3 METROS COM 3 (TRÊS) DIVISÓRIAS EM GRADE FORMANDO 4 (QUATRO) ESPAÇOS DE 2,25M X 3M – ESTANDO AUTORIZADO A DIVULGAÇÃO DE MARCA E DEGUSTAÇÃO DE PRODUTOS REFERENTE A MESMA - RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020 - CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS 81 (OITENTA E UMA).	R\$ 3.707,66
2	BARRACA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - TENDA MODELO PIRAMIDAL/CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 3X3 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CALHA, COBERTA EM LONA KP1000 ANTI-CHAMA NA COR BRANCA, COM 3 BALCÕES E FECHAMENTO TOTAL EM LONA BRANCA – RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020;	R\$ 1.653,81
3	BARRACA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - TENDA MODELO PIRAMIDAL/CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 3X3 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CALHA, COBERTA EM LONA KP1000 ANTI-CHAMA NA COR BRANCA, COM 3 BALCÕES E FECHAMENTO TOTAL EM LONA BRANCA – RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020;	R\$ 1.653,81
4	BARRACA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - TENDA MODELO PIRAMIDAL/CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 3X3 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CALHA, COBERTA EM LONA KP1000 ANTI-CHAMA NA COR BRANCA, COM 3 BALCÕES E FECHAMENTO TOTAL EM LONA BRANCA – RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020;	R\$ 1.653,81
5	BARRACA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - TENDA MODELO PIRAMIDAL/CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 3X3 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CALHA, COBERTA EM LONA KP1000 ANTI-CHAMA NA COR BRANCA, COM 3 BALCÕES E FECHAMENTO TOTAL EM LONA BRANCA – RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020;	R\$ 1.653,81
6	BARRACA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - TENDA MODELO PIRAMIDAL/CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 3X3 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CALHA, COBERTA EM LONA KP1000 ANTI-CHAMA NA COR BRANCA, COM 3 BALCÕES E FECHAMENTO TOTAL EM LONA BRANCA – RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020;	R\$ 1.653,81
7	ESPAÇO PARA FOOD TRUCK MEDINDO 4M X 3M, SITUADO NA AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA, EM FRENTE AO BOULEVARD ARAUCÁRIA, PRAÇA DOS EMANCIPADORES – RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020;	R\$ 1.268,96
8	ESPAÇO PARA FOOD TRUCK MEDINDO 4M X 3M, SITUADO NA AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA, EM FRENTE AO BOULEVARD ARAUCÁRIA, PRAÇA DOS EMANCIPADORES – RESPEITANDO O DECRETO Nº 2.240 04/02/2020;	R\$ 1.268,96

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
LEILÃO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020**

CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento tem entre si ajustado, de um lado a **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, por seu titular, o Senhor **Clodomiro Correia De Toledo Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 24.242.850-2 e do CPF nº 276.561.968-97, residente e domiciliado a rua Maria Ferreira de Lima, S/N, bairro Santa Cruz, Santo Antônio do Pinhal, São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro , pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o nºsituado na , , , , – , doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acordado, o seguinte:

DO OBJETO: O presente Contrato refere-se à **LEILÃO DE CAMAROTE E BARRACAS DO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- f) Instalação Elétrica;
- g) Limpeza Fora das Barracas e Camarote;
- h) Estrutura;
- i) Lâmpadas;
- j) Segurança das 15hs às 02 hs da manhã.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O interessado é obrigado a:

- k) Instalar e manter às suas expensas a tenda;
- l) Funcionar nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro das 15hs até às 01h30min;
- m) Conservar o local, objeto da permissão, bem como seus arredores, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, disciplina e respeito, não podendo utilizá-lo senão para o exercício do ramo de atividade proposto;
- n) Manter limpos todos os locais, internos e externos, da tenda;
- o) Pagar, pontualmente, todos os tributos e contribuições municipais;
- p) Devolver o bem objeto de concessão em perfeito estado de uso e conservação;
- q) Não deixar de suprir a demanda.
- r) Vender apenas o que for combinado no Anexo I do Contrato.
- s) Toda e qualquer responsabilidade quanto a venda de produtos.



MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL
CNPJ: 45.701.455/0001-72



t) Segurança das 02hs às 14hs59min.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo o abandono e a desocupação da tenda antes do término do prazo de vigência do contrato, fica isenta a Prefeitura Municipal de quaisquer ônus indenizatórios.

Os bens móveis que guarnecerem na tenda serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como seu transporte e manuseio.

A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento fiscalizar o objeto a fim de averiguar o cumprimento do previsto neste instrumento.

A Prefeitura Municipal instalará um ponto de energia para cada tenda com a voltagem 110V/220V.

Fica a Prefeitura Municipal isenta de qualquer obrigação indenizatória caso ocorra manifestações climáticas ou de origem natural que venham a prejudicar o evento.

DO VALOR: Fica estipulado o valor de **R\$**
(.....), que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** na data de
..... **de** de **2020**, referente a utilização dos
espaços objeto definidos neste contrato.

DO FORO: Fica estipulado o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí para dirimir eventuais dúvidas referentes ao presente documento de serviços, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim considerarem justo e avençado, firmam as partes em duas vias de igual teor e formam o presente instrumento.

Santo Antônio do Pinhal, de de 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO
Prefeito Municipal

ARREMATANTE

TESTEMUNHAS



MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL
CNPJ: 45.701.455/0001-72



ANEXO I – DO CONTRATO

- c) Para bebidas, não poderão ser comercializadas doses de bebidas destiladas de nenhuma espécie, somente cervejas, refrigerantes, água, sucos e semelhantes; **(servidos em copos de plástico ou papelão)**.
- d) Para comidas, poderão ser comercializados Crepe, Doces, Churrasco, Cachorro Quente, salgados e Sanduíches. (hambúrgueres e seus derivados).